

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 966, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 966, de 2020:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia, bem como a promoção, incentivo ou participação em aglomerações em desacordo com determinações das autoridades sanitárias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que a promoção, incentivo ou participação em aglomerações em desacordo com as determinações sanitárias seja considerado erro grosseiro para fins de aferição da responsabilidade de agentes públicos.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20594.63966-48